



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.796 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

Regulamenta a reserva de ~~assentos~~<sup>17</sup> e ~~espaços~~<sup>de setembro de 2013</sup> privativos aos portadores de deficiência e idosos.

Considerando a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, que em seu art. 41, estabelece a obrigatoriedade de destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000, para, no art. 25, determinar a reserva de 2% do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados;

Considerando a resolução do Contran nº 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

Considerando a resolução do Contran nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Municipal nº 1.670 de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre o uso assento e de espaço para estacionamento para pessoas Idosas ou com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

### DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta a reserva de assentos e espaços privativos aos portadores de deficiência e idosos.

Parágrafo primeiro: Quando o Poder Público utilizar espaços para eventos públicos deverá ser observado uma reserva de no mínimo um por cento da capacidade total dos espaços e assentos para deficientes, pessoas com mobilidade reduzida ou idosos.

Parágrafo segundo: Os espaços e assentos a que se refere o caput deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, próximo ao local do evento e garantir a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida ou pessoa idosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 2º As vagas reservadas para uso de pessoas com deficiência e idosos nos estacionamentos de veículos automotores são obrigatórias no âmbito do Município de Coronel Barros. Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para os fins de que tratam as Resoluções de n.ºs. 303/2008 e 304/2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN serão regidos pelas disposições deste Decreto.

Art. 3º É atribuição da Secretaria de Obras e Viação do Município o recebimento, análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este Decreto.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento da credencial, após análise do Departamento de Trânsito:

I – Na condição de idoso, os cidadãos com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, tal como definidos na Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei Municipal nº 1670, de 20 de maio de 2013.

II – Na condição de portadores de necessidades especiais, assim considerada para os efeitos deste Decreto, a que possui limitações ou incapacidade para o desempenho de atividade e enquadra-se nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

c) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

d) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências

III - Na condição de pessoa com mobilidade reduzida, assim considerada aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de locomover-se ou movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 5º A comprovação do direito de obtenção da credencial para as vagas reservadas de estacionamento, deve ser deduzida pelo interessado através de regular



procedimento administrativo aberto junto à Prefeitura Municipal de Coronel Barros, através da Secretaria de Obras e Viação.

Art. 6º Para a comprovação da condição de idoso, para os fins a que se destina esta normativa, são indispensáveis os seguintes documentos, com validade, em via original ou fotocópia autenticada:

I – Documento de identificação pessoal com fotografia, admitindo-se para tanto: carteira de identidade civil ou militar, carteira nacional de habilitação, carteira de identificação profissional expedida por órgão ou entidade de classe, reconhecida para fins de identificação pessoal, na forma da lei federal;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas hipóteses em que o condutor for o requerente;

III – Comprovante de residência do requerente no Município de Coronel Barros;

IV – documento do veículo que será utilizado para o transporte ou locomoção.

Art. 7º Na comprovação da condição de portador de necessidade especial, para os fins a que se destina esta normativa, são indispensáveis os seguintes documentos, com validade, em via original ou fotocópia autenticada:

I - Documento de identificação pessoal com fotografia, admitindo-se para tanto: carteira de identidade civil ou militar, carteira nacional de habilitação, carteira de identificação profissional expedida por órgão ou entidade de classe, reconhecida para fins de identificação pessoal, na forma da lei federal;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas hipóteses em que o condutor for o requerente;

III – Comprovante de residência do requerente no Município de Coronel Barros;

IV – Laudo médico do DETRAN ou, alternativamente, declaração de médico, subscrita, com indicação de seu número de CRM, com data e endereço profissional, contendo uma descrição detalhada e técnica sobre a restrição física ou mental, com respectivo CID;

V – documento do veículo que será utilizado para o transporte ou locomoção.

Art. 8º Nas hipóteses em que o idoso, dadas as suas limitações, não for o motorista, é lícita a indicação de terceiro que, após análise da Administração Municipal, poderá ser expressamente indicado como responsável pela condução do veículo.

Art. 9º Na hipótese do artigo 8º, além da documentação exigida nos artigos 6º e 7º, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos do terceiro, com validade, em via original ou fotocópia autenticada:

I - Documento de identificação pessoal com fotografia, admitindo-se para tanto: carteira de identidade civil ou militar, carteira nacional de habilitação, carteira de identificação profissional expedida por órgão ou entidade de classe, reconhecida para fins de identificação pessoal, na forma da lei federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art.10 Nos casos em que a credencial indicar condutor diferente do idoso ou portador de necessidade especial nos termos do artigo 8º, sua utilização é vedada sem a presença do beneficiário no veículo, sob pena de cassação do documento.

Art. 11 A autenticação de documentos exibidos em fotocópia simples poderá ser exarada por servidor público municipal, à vista dos respectivos originais.

Art. 12 O prazo de validade da credencial, sempre indicado no próprio documento, não poderá ser superior há dois (02) anos e não poderá ultrapassar o prazo de validade da CNH do beneficiário ou do terceiro indicado como condutor, conforme o caso.

Art. 13. A renovação pela expiração do prazo de validade, conforme estabelecido no artigo 12, submeter-se-á aos mesmos procedimentos indicados nos artigos 6º e 7º.

Art. 14. Nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONTRAN nº 303/2008 e conforme §1º, do artigo 2º, da Resolução CONTRAN nº 304/2008, a validade da credencial expedida na forma deste Decreto é circunscrita a todo o território nacional.

Art. 15 Serão permitidos o cadastro de até dois veículos por pessoa com deficiência.

Art. 16 Os veículos estacionados deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 17 A credencial será fornecida de forma gratuita ao idoso e ao portador de deficiência, após análise da solicitação.

Art. 18 A credencial expedida na forma deste Decreto será cassada se verificadas as seguintes ocorrências:

- I – empréstimo da credencial a terceiros;
- II – utilização da credencial por terceiro sem a presença do beneficiário;
- III – utilização da credencial em forma de fotocópia, efetuada por qualquer processo, ainda que autenticada;
- IV – porte da credencial com rasuras, avariada ou falsificada;
- V – o uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de deficiente;
- VI – o uso da credencial com validade vencida.

Parágrafo único. Qualquer autoridade de trânsito, em todo o território nacional, poderá reter a credencial, uma vez verificadas as hipóteses arroladas no presente artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 19 O modelo das credenciais expedidas na forma deste Decreto obedecerá rigorosamente os padrões fixados no Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 303/2008 e no Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 304/2008.

Art. 20 Independente do prazo previsto no art. 12, o Departamento de Trânsito, a qualquer tempo, poderá convocar as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida para esclarecimentos, atualização cadastral e/ou renovação da Credencial.

Art. 21 Para fins de dirimir eventuais circunstâncias omissas deste Decreto aplicam-se disposições das Leis Federais de nºs. 10.098/2001 e 10.741/2003 e as Resoluções do CONTRAN de nºs. 303/2008 e 304/2008 e a Lei Municipal.

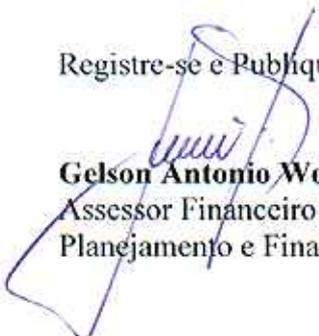
Parágrafo único. Persistindo a dúvida, essa será resolvida pelo responsável Presidente do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de Setembro de 2013.

  
**Sênio Reinoldo Kirst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Gelson Antonio Worst**  
Assessor Financeiro da Sec. de Adm.  
Planejamento e Finanças

## ANEXO

### VAGAS ESPECIAIS



“VAGAS PARA USO EXCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E IDOSOS”.

FAVOR:

Ostentar no painel do veículo automotor documento oficial (credencial expedida por Órgão Competente ou outro similar) de que é detentor deste direito, ou apresentar documento pessoal comprobatório.

**ESTACIONAMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

SÍMBOLO  
DO  
ÓRGÃO  
EXPEDIDOR

## **ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL**

CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN

Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00

---

DATA DE EMISSÃO 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA

MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBBBB

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC  
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC

## CADASTRO DO IDOSO

NOME: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO nº \_\_\_\_\_ VENCIMENTO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARRO Mod \_\_\_\_\_

ACOMPANHANTES RESPONSÁVEIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os responsáveis ao retirar o Cartão deverão assinar o Ciente do conhecimento das responsabilidades no uso deste direito.

Ciente:

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho de Trânsito

\_\_\_\_\_

Idoso com 60 anos ou Mais

\_\_\_\_\_

Responsável pelo Idoso

## CADASTRO DO DEFICIENTE

NOME: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO nº \_\_\_\_\_ VENCIMENTO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARRO Mod \_\_\_\_\_

ACOMPANHANTES RESPONSÁVEIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os responsáveis ao retirar o Cartão deverão assinar o Ciente do conhecimento das responsabilidades no uso deste direito.

Ciente:

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho de Trânsito

\_\_\_\_\_

Deficiente

\_\_\_\_\_

Responsável pelo Deficiente

<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Registrar 2 acompanhantes para o Idoso impossibilitado</li> </ul>	<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Registrar 2 acompanhantes para o Idoso impossibilitado</li> </ul>
<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Registrar 2 acompanhantes para o Idoso impossibilitado</li> </ul>	<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Registrar 2 acompanhantes para o Idoso impossibilitado</li> </ul>
<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Registrar 2 acompanhantes para o Idoso impossibilitado</li> </ul>	<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Registrar 2 acompanhantes para o Idoso impossibilitado</li> </ul>

DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.	DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.
<ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Laudo médico ou declaração.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Laudo médico ou declaração.</li> </ul>
DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.	DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.
<ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Laudo médico ou declaração.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Laudo médico ou declaração.</li> </ul>
DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.	DOCUMENTOS PARA CADASTRO na Sec. De Obras com o setor de Trânsito.
<ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Laudo médico ou declaração.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* CPF</li> <li>* RG</li> <li>* Carteira de Habilitação.</li> <li>* Comprovante de Residência.</li> <li>* Documento do Carro.</li> <li>* Laudo médico ou declaração.</li> </ul>